



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 277/2013, de 26 de setembro de 2013.

Autoriza desapropriação para fins de ampliação do Aterro Sanitário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Autoriza desapropriação, na forma da legislação vigente, parte do Lote Rural nº 120, com área de 72.600m² (setenta e dois mil seiscentos metros quadrados) situado no 4º polígono, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Medianeira sob o nº 18.478. Terreno avaliado, pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 053/2013, conforme Ata nº 06/2013, em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Esta área foi declarada de utilidade pública através do Decreto 152/2013 de 01 de março de 2013 para fins de ampliação do Aterro Municipal.

Art. 3º Para fins de pagamento da área desapropriada fica acordado entre as partes o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sendo a primeira parcela no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o mês de setembro de 2013 e a segunda parcela no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o dia 31 de março de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo.
Prefeito

LEI Nº 278/2013, de 26 de setembro de 2013.

Dispõe sobre alterações propostas a Lei nº 119/2008 sobre Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 119/2008 de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo:

“**Art. 2º** Entende-se por Benefícios Eventuais aqueles que visam a concessão de auxílio por natalidade, morte ou vulnerabilidade temporária às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ salário mínimo vigente.

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em bens de consumo ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.”

Art. 2º Altera a seção III da Lei nº 119/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

“**Art. 9º** O benefício do auxílio da vulnerabilidade temporária, básica e especial, tem como prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, e a nutriz.

Art. 10 Entende-se por benefícios de vulnerabilidade temporária básica os advindos de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, de caráter temporário, que acarretam falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, constituindo em bens de consumo ou pecúnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 Entende-se por vulnerabilidade especial situações de desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades comprometendo a segurança e ou vida da população, em conformidade com o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergenciais, constituindo em bens de consumo ou pecúnia.”

Art. 3º Acresce a seção IV a Lei nº 119/2008, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

“**Art. 12** Ao Município compete:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e formular a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade, funeral e da vulnerabilidade temporária.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 279/2013, de 26 de setembro de 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, que será parte integrante da Lei nº 232/2013 de 27 de junho de 2013, com as seguintes finalidades:

- Promover e apoiar a execução de programas e eventos de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais;
- Formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições culturais e de ensino, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência;
- Formular a política cultural do Município;
- Realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;
- Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas do Município, do Estado do Paraná e de outros Estados da União e países vizinhos como Paraguai e Argentina, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter técnico científico, artístico-cultural e literário;

Parágrafo Único: A política cultural do Município de Medianeira será definida e executada de forma articulada entre o Poder Público e entidades afins deste Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Divisão Cultural, Divisão de Artes, Artesanato e Cultura;

III – Divisão Administrativa, Divisão do Patrimônio Cultural e Artístico, Material e Imaterial.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos: 01 (um) Secretário Municipal de Cultura, 01 (um) Chefe da Divisão Cultural, na Estrutura Organizacional do Município e da pasta, na forma do *Anexo I*, parte integrante desta Lei.